



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.

PROJETO DE LEI N°

09.ª Sessão Data 02/04/19

As doutas comissões para parecer.

 Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Intendemos regulamentar uma prática já adotada parcialmente nas ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Quando acionado em casos de emergência, prestando os primeiros socorros, o paciente é levado para hospital público onde o paciente possa ter o atendimento necessário. Algumas pessoas têm dúvidas sobre como usar esse serviço, e o enfermo possuir plano de saúde e desejar ser atendido em um hospital particular.

Em princípio o SAMU não se opõe em levar o paciente para o hospital particular. O que acontece, na maioria das vezes, é que esse hospital particular não tem estrutura para receber o doente.

A ambulância básica do SAMU é acionada quando o paciente não corre risco de vida, e possui um técnico de enfermagem e um socorrista para atender o enfermo. Já quando o paciente corre risco de vida, a ambulância acionada é a de suporte avançado, que conta com médico, enfermeiro e socorrista. Ao ser atendido, a equipe médica avalia a gravidade e tem o risco presumido, que pode ser considerado baixo, moderado ou alto risco.

Segundo os princípios da bioética, a autonomia é a capacidade de uma pessoa para decidir fazer ou buscar aquilo que ela julga ser o melhor para si mesma, porém, para que isso ocorra, são necessárias duas condições fundamentais: a capacidade para agir intencionalmente, o que pressupõe compreensão, razão e liberação para decidir coerentemente entre as alternativas que lhe são apresentadas, e a liberdade de estar livre de qualquer influência controladora para esta tomada de decisão.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

PROJETO DE LEI N°

18/19

Paulo

## ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU QUANTO A REMOÇÃO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Esta lei regula o atendimento do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

**Art. 2º** - As pessoas socorridas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU terão a opção de serem removidas para hospitais privados do Município de Praia Grande, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

**Parágrafo 1º** - Para o cumprimento do disposto no caput, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

**Parágrafo 2º** - No caso de o paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição, poderão fazer a opção.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência, avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de Abril de 2019.



CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador